



Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano  
Gabinete do Vereador Damásio Franca Neto

**INDICAÇÃO Nº: /2020**

**AUTOR: VEREADOR DAMÁSIO FRANCA**

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

INDICAR ao Prefeito do Município de João Pessoa, nos termos do artigo 167 do RICMJP, que envie projeto de sua iniciativa exclusiva acerca de matéria que “DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM CONSTRUIR PASSARELAS DE ACESSO PARA CADEIRANTES E PORTADORES COM NECESSIDADES ESPECIAIS EM TODAS AS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, conforme a minuta abaixo.

**PROJETO DE LEI Nº: /2020**

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM CONSTRUIR PASSARELAS DE ACESSO PARA CADEIRANTES E PORTADORES COM NECESSIDADES ESPECIAIS EM TODAS AS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de João Pessoa Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal deverá implementar passarelas de acesso a todas as praias do município de João Pessoa.

§ 1º. O disposto no *caput*, em relação às áreas de proteção ambiental, deverá atender aos parâmetros da legislação ambiental.

§ 2º. A construção das passarelas de acesso para cadeirantes e portadores de necessidades especiais em todas as praias do município deverá ser feita num período de no máximo 05 (cinco) anos.

§ 3º. Torna obrigatória a construção, de pelo menos uma passarela, por unidade geográfica de praia deste município.

Art. 2º. Pelo descumprimento da presente Lei serão aplicadas as seguintes penalidades ao gestor da Administração Pública Municipal:

I – advertência;

II – multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III – o valor da multa será dobrado a cada reincidência.

§ 1º. Pelo descumprimento da presente Lei, será aplicada a penalidade de falta grave e a responsabilidade será do gestor, no período a ser implantado.

§ 2º. As multas aplicadas serão revertidas para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 3º. A multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizada, anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice, criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte dias), contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de julho de 2020.

DAMÁSIO FRANCA NETO  
VEREADOR

## **JUSTIFICATIVA**

O objetivo do presente Projeto de Lei, de forma indicativa, está em dispor sobre a implementação do poder executivo municipal em construir passarelas de acesso para cadeirantes e portadores com necessidades especiais em todas as praias do município de João Pessoa

A faixa litorânea do município de João Pessoa apresenta extensão de 24 km, sendo limitada ao norte pelo bairro do Bessa e ao sul pelo bairro da Barra de Gramame. A maioria das praias possui boa infra-estrutura, com restaurantes, bares e hotéis de boa qualidade, além de estacionamento, quiosques, areias limpas com duchas, e águas com excelente balneabilidade . No verão, os termômetros marcam, em média, 37 °C. Durante o ano todo, a temperatura média é de 28 °C.

No entanto, o acesso a esses ambientes de lazer é limitado a pessoas que não possuem deficiência física.

É sabido que o acesso universal às praias é desejo de todos, porém há uma parcela significativa da sociedade que anseia por liberdade, independência e lazer. Somando estas premissas, teremos como mais uma opção de lazer uma praia mais democrática e acessível.

Vale salientar, que a acessibilidade é um direito de todos!

Com isso, solicito o encaminhamento desse Projeto ao Excelentíssimo Prefeito de João Pessoa, por tratar de matéria de iniciativa do Poder Executivo, e logo após aos pares desta Casa, esperando ter o apoio necessário pela sua aprovação na forma como está descrita.

Sala das Sessões, em 24 de julho de 2020.



DAMÁSIO FRANÇA NETO  
VEREADOR